



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 25200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030000674/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 07/11/2019  
Hora: 14:35  
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA  
Público: SIM

65  
Filipe Trindade da Silva  
Data: 07/11/2019

Processo : 030000674/2018  
Data : 07/11/2019  
Tipo : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO  
Requerente : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00947, DE 30/11/2015

Titular do Processo : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
Hora : 15:55  
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

**Despacho : A**

**FGAB,**

**Senhora Secretária,**

**Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.**

**FNPF, em 07 de novembro de 2019.**

Filipe Trindade da Silva  
Data: 07/11/2019



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SEMPRE  
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo: 030/000674/2016	Data: 07/01/2016	Rubr.: <i>[Handwritten mark]</i>	Fls. <i>06</i>
------------------------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------

Ubir Ferraz Figueres  
Agência Reguladora  
Modelo 111-1/09

### DESPACHO

À SIUR,

Para análise e proferimento de parecer.

GAB.

Niterói, 21 de novembro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
Rafael Pinheiro de Souza  
Supervisor de Gestão Institucional  
Modelo 111-1/09-1



PREFEITURA  
**NITERÓI**

FAZENDA

TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/000674/2016	07/01/2016	<i>Mat 244.668-9 eficaz</i>	<i>67</i>

Parecer Jurídico nº 77/DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Trata-se de impugnação ao auto de infração nº 947/2015.

Requerente: GAB

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DEFERIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIAÇÃO. ARTS. 86, II E III DA LEI Nº 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.**

À Subsecretaria de Gestão Institucional,

### I. Histórico da demanda

Trata-se de impugnação ao Auto de Infração nº 947/2015 decorrente do não recolhimento dos valores do ISS na condição de responsável tributário nos períodos de outubro e novembro de 2014 para os serviços de instrução e treinamento tipificados no item 08.02 da lista do anexo III da lei 2597/2008 (fls. 02/04).

### II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 05/08, alegando, em síntese, a inutilidade do auto de infração e o seu cancelamento, sob o argumento de que o Município de Niterói não teria competência para a cobrança da exação.



244.664-9

Processo 030/000674/2016	Data 07/01/2016	Rubrica <i>eflujo</i>	Folha 68
-----------------------------	--------------------	--------------------------	-------------

A decisão de primeira instância, fl. 31, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 17/19 e o parecer de fls. 26/30, julgou improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração, concluindo que *"a impugnante, como tomadora de serviços que lhes são prestados na Município de Niterói e, como tal, previstas como sendo de sua responsabilidade a retenção do ISSQN, nos termos do art. 73, inciso V e J4º do CTM, descumpriu o preceito legal e, por conseguinte, a obrigação tributária, ensejando a cobrança do ISSQN através do auto de infração em exame."*

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 32 e publicação no D.O à fl. 34

### III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão a quo, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 38/42, renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda, opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que o prestador de serviços, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que tange às obrigações tributárias de acordo com o estabelecido na legislação, declarando o ISS para o Município onde se encontra estabelecido fls. 54/56v.

O conselheiro relator acolheu o parecer de fls. 58/59 e votou pelo provimento do recurso voluntário para cancelar o auto de infração em questão.

No julgamento do Recurso Voluntário (fl. 61), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte ementa:



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/000674/2016	07/01/2016	<i>Mat 244-1607-9</i> <i>efe 28</i>	<i>69</i>

*"Atenção nº 2435/2019, ISSQN Recolhimento, Competência. Lei complementar 116/2003, Art. 3º. Tratando-se de cursos profissionalizantes ministrados em Niterói por empresas sediadas em outro Município, a competência para a cobrança é do Município onde encontra-se domiciliada a empresa prestadora de serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso voluntário que se dá provimento." (fl.61).*

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julga procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe o art. 86, II e III, da Lei 3.368/2018<sup>1</sup>.

#### IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2435/2019 exarado pelo Conselho de Contribuintes, concluído ser incompetente o Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

*"o serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXX)";*

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o

<sup>1</sup>Art. 86 São de competência, em âmbito administrativo, nos âmbitos tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda, III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.



Processo 030/000674/2016	Data 07/01/2016	Rubrica <i>Maí 244.661-9</i> <i>Maí</i>	Folha 70
-----------------------------	--------------------	---	-------------

lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 947/15.

#### V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, em virtude do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pelo indeferimento do Recurso de Ofício e pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fl. 61.

SJUR, 28/11/2019.

**DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
Matr. Nº 1.242.021-9





PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo: 030/000674/2016	Data: 07/01/2016	Rubr.: Recurso ISSQN Fazenda Fazendas Niterói, RJ	Fls. 24
------------------------------	---------------------	--	------------

### DECISÃO

**Processo nº 030/000674/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 67/70.

Niterói, 02 de dezembro de 2019.

Publique-se.

  
**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Processo nº 030/000674/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conhecimento do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

030/2016/24116

22

Página 8

Walter Fátima Trigue  
Assessor Jurídico  
Município de São José

Publicado em 11.11.2017

Processo nº 030/000670/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação do Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-  
re provimento.

Processo nº 030/000674/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação do Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-  
re provimento.

Processo nº 030/000679/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS, Auto de infração, Conheço do Recurso de Ofício de nega-  
re provimento.

Processo nº 030/001739/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação do Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-  
re provimento.

Processo nº 030/001744/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação do Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-  
re provimento.

Processo nº 030/001749/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação do Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-  
re provimento.

Processo nº 030/001749/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação do Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício de nega-  
re provimento.

Processo nº 030/001769/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS, Auto de infração pelo não recolhimento de ISS, Freqüente ao Recurso de Ofício, Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 030/009997/2016, DARYN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de infração, Conheço do Recurso de Ofício e nega-  
re provimento.

PROCESSO nº 030/009998/2016, DARYN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de infração, Conheço do Recurso de Ofício e nega-  
re provimento.

Processo nº 030/009999/2016, DARYN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de infração, Negativa de provimento ao Recurso de Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/027954/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA, Homologação ISS, Conhecimento de ofício, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027957/2017, CINCA NEURORRÉGICA F. B. L. DA - ME, Homologação ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027958/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADA, Homologação ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/032228/2016, MARCOS PERY AMARAL CAMPOS, Homologação, IPIII, Conhecimento de ofício de lançamento e descrição de novo modo de tributo e concessão monocrática, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/028136/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA E NAU SENHORA DA CONCEIÇÃO, Recurso de Ofício ISS, Manutenção da decisão de 1ª Instância, Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/001404/2016, CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A, Homologação, ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/027948/2017, COPENHO LTDA, EPP, Homologação, ISS, Determinação de impugnação ao lançamento, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/010762/2017, CLÁUDIO REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS, Recurso de Ofício ISS, Extinção de ofício de ofício de lançamento, Conheço do Recurso de Ofício e nega-  
re provimento.

Processo nº 030/028148/2017, HEDONIA SERVICE EIRELI EPP, Homologação, ISS, Obrigação Acessória, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030/028585/2017, ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de infração, Conheço do Recurso de Ofício e nega-  
re provimento.

Processo nº 030/019115/2016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso voluntário, ISS, Recurso voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/017564/2016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso voluntário, ISS, Recurso voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/024602/2017, CONTAGEV CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, Auto de infração, Impugnação Indevida, Recurso voluntário não conhecido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/010212/2016, NIREIA RIBEIRO BARÇA, Recurso Voluntário, Legitimação requerida, Provar a não incidência, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/017567/2016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso voluntário, ISS, Recurso voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030/000601/2017, JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR, Recurso de Ofício Lançamento contribuintes, Negativo de provimento de Recurso de Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.